



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 047/2022.

AO PROJETO DE LEI N° 1.193/2022, “ALTERA OS CAPUT DO ART. 1º, ART. 2º E CAPUT DO ART. 3º, DA LEI 715/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

Quanto ao mérito a alteração da lei é para permitir a contratação de profissionais médicos para atender na Unidade Mista de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Diante das necessidades destes profissionais, e que o município não dispõe dos mesmos no quadro é necessário à contratação de plantões.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 25 de maio de 2022.

HILTON EMERICK DE PAIVA
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO
PARECER E DO RELATOR Nº 047/2022.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2022, “ALTERA OS CAPUT DO ART. 1º, ART. 2º E CAPUT DO ART. 3º, DA LEI 715/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR PLANTÕES MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria tem boa técnica de redação, atendendo o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

A mesma visa alterar a lei 715/2015, para que o município possa contratar plantões médicos através de pessoa física ou jurídica para atender as necessidades da saúde, com atendimento no hospital municipal ou demais unidades de saúde.

Entendemos que por ser de extrema necessidade a matéria merece a aprovação.

**Sala das comissões
Em, 25 de maio de 2022.**

**WILLIAN SANCHES
RELATOR**